



NOVEMBRO 2015

DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS EM MATÉRIA FISCAL DA *FIAT* E *STARBUCKS* CONTRÁRIAS AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Em 21 de outubro de 2015 a Comissão Europeia decidiu que o Luxemburgo e a Holanda concederam vantagens fiscais seletivas à Fiat Finance and Trade e à Starbucks, as quais se afiguravam ilegais à luz das regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Em 21 de outubro de 2015 a Comissão Europeia decidiu que o Luxemburgo e a Holanda concederam vantagens fiscais seletivas à *Fiat Finance and Trade* e à *Starbucks*, as quais se afiguravam ilegais à luz das regras da União Europeia (UE) em matéria de auxílios de Estado.

As referidas decisões foram tomadas em processos que se inserem numa série de investigações lançadas em 2013 pela Comissão Europeia relativamente a diversas informações vinculativas em matéria fiscal emitidas por determinados Estados-membros.

Note-se que tais informações vinculativas em matéria fiscal não estão, só por si, feridas de ilegalidade. No rigor dos princípios, tais informações vinculativas destinam-se a clarificar o regime fiscal aplicável a um determinado contribuinte e às operações por este desenvolvidas, i.e. é um instrumento que permite conceder certeza e segurança jurídica à situação jurídico-tributária dos contribuintes. Os Estados não podem, no entanto, fazer uso de tais informações vinculativas em matéria fiscal de forma a ocultar a atribuição de vantagens fiscais a determinadas empresas em detrimento de outras, colocando as primeiras numa situação de clara vantagem em relação às suas concorrentes. Caso o façam, as informações vinculativas em matéria fiscal podem ser declaradas incompatíveis com as regras que regulam o mercado interno, à luz das normas da UE sobre auxílios de Estado.

Ora, entendeu a Comissão que a informação vinculativa em matéria fiscal emitida pelo Luxemburgo a respeito da situação tributária da *Fiat Finance and Trade*, por um lado, e a informação vinculativa em matéria fiscal emitida pela Holanda a propósito da situação tributária da *Starbucks*, por outro, tiveram por base métodos artificiais de determinação dos lucros tributáveis das empresas em questão nos respetivos países, na medida em que tais métodos não refletiam a realidade económica subjacente. Em especial, as referidas informações vinculativas validaram a contratação e a prática de preços nas operações de venda de bens e prestações de serviços intragrupo que não correspondiam aos que normalmente eram contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis à data dos factos. Tal prática permitiu a alocação de parte dos lucros sujeitos a tributação a jurisdições com regime fiscal mais favorável e assim alcançar uma maior otimização fiscal.

Informação vinculativa emitida pelas autoridades fiscais luxemburguesas no caso da *Fiat Finance and Trade*

A *Fiat Finance and Trade* presta serviços financeiros a outras sociedades europeias do grupo Fiat, nomeadamente mediante a concessão de empréstimos intragrupo. Como as atividades desenvolvidas pela *Fiat Finance and Trade* são equiparáveis às de uma instituição bancária, a respetiva matéria coletável deve ser determinada de forma idêntica à de uma instituição bancária, ou seja, mediante o cálculo da remuneração do capital mobilizado pela empresa para o exercício das suas atividades de financiamento. No entanto, segundo a Comissão, a metodologia sufragada na informação vinculativa emitida pelas autoridades fiscais luxemburguesas para o cálculo dos lucros sujeitos a tributação no Luxemburgo da *Fiat Finance and Trade* é altamente complexa, artificial e sem qualquer apoio na realidade económica existente, reduzindo por isso artificialmente os impostos pagos por essa entidade naquele país. Foram dois os vetores base da metodologia sufragada e aplicada:

- A matéria coletável estimada da *Fiat Finance and Trade* era muito inferior à real, em consequência da previsão de determinados pressupostos e ajustamentos em baixa economicamente injustificáveis;
- A remuneração cobrada pela *Fiat Finance and Trade* pelos serviços prestados era também inferior aos preços de mercado praticados em operações idênticas realizadas entre entidades independentes.

Esta metodologia permitiu à *Fiat Finance and Trade* reduzir de forma significativa embora artificial os respetivos lucros sujeitos a tributação no Luxemburgo e assim alcançar uma poupança fiscal indevida, que desde 2012 se cifrou entre 20 a 30 milhões de Euros.

Este montante deverá agora por decisão da Comissão ser cobrado pelas autoridades fiscais luxemburguesas.

Informação vinculativa emitida pelas autoridades fiscais holandesas no caso da *Starbucks*

A *Starbucks Manufacturing*, com sede na Holanda, vende e distribui café torrado e produtos relacionados aos estabelecimentos da *Starbucks* na Europa, no Médio Oriente e em África.

A Comissão Europeia concluiu que a informação emitida pelas autoridades fiscais holandesas reduziu artificialmente a fatura fiscal da *Starbucks Manufacturing* por duas vias:

- A *Starbucks Manufacturing* pagava *royalties* de valor significativo à *Alki* (uma empresa do grupo) pelo seu *know-how* relativo à torrefação de café;
- A *Starbucks Manufacturing* pagava igualmente um preço demasiado elevado pela compra de café verde à *Starbucks Coffee Trading SARL*, sociedade Suíça.

A investigação da Comissão Europeia revelou que o valor dos *royalties* pagos à *Alki* não podiam ser justificados, dado que não refletiam adequadamente o valor de mercado. Igualmente revelou que o preço de compra do café verde à *Starbucks Coffee Trading SARL* tinha sido muito inflacionado face aos valores de mercado. Estes dois fatores reduziram indevidamente a matéria coletável da *Starbucks Manufacturing*, que viu a sua carga fiscal diminuída, desde 2008, em cerca de 20 a 30 milhões de euros. À semelhança da *Fiat Finance and Trade*, também a *Starbucks Manufacturing* terá de pagar esse montante ao Estado holandês.

Conclusão

Com estas decisões, a Comissão Europeia deixou claro que está atenta às informações vinculativas emitidas a respeito das situações tributárias dos contribuintes pelas autoridades fiscais dos Estados-membros e disposta a escrutiná-las. Note-se que a Comissão Europeia tem atualmente em curso três investigações aprofundadas relativas a informações vinculativas em matérias fiscais em relação à *Apple*, na Irlanda, em relação à *Amazon*, no Luxemburgo, e ainda relativamente a um regime fiscal na Bélgica.

A Comissão Europeia deixou claro que está atenta às informações vinculativas emitidas a respeito das situações tributárias dos contribuintes pelas autoridades fiscais dos Estados-membros e disposta a escrutiná-las.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011